



LEI MUNICIPAL Nº 546/2015

EMENTA: Altera o inciso VI, do artigo 57 da Lei Municipal nº 498/2011, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE FEIRA NOVA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O inciso IV, do artigo 57 da Lei nº 498/2011, de 14/12/2011, passa a ter seguinte redação:

“VI – A contribuição complementar do município, para cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, denominado de déficit do custo especial, será pago em 240 meses, da seguinte forma.”

CUSTO NORMAL			
Ano	Aliquotas	Ano	Aliquota
2014	0,00%	2019	12,00%
2015	0,00%	2020	15,00%
2016	3,00%	2021	18,00%
2017	6,00%	2022	20,00%
2018	9,00%	2023	46,16%

Parágrafo Único - Do período do ano de 2023 ao ano de 2033 a alíquota a ser praticada será de 46,16% ao mês.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de abril de 2015.

NICODEMOS FERREIRA DE BARROS
PREFEITO